

31.1.2024

A9-0014/262

Alteração 262

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 2 – alínea d-D (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-D) Uma declaração sobre a não aplicabilidade do Regulamento (UE) 2015/2283, de 25 de novembro de 2015, relativo a novos alimentos, ou sobre a correta aplicação de possíveis obrigações decorrentes desse regulamento;

Or. en

31.1.2024

A9-0014/263

Alteração 263

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 10 – título

Texto da Comissão

Alteração

Rotulagem *de* material de reprodução de vegetais NTG da categoria 1, incluindo material de melhoramento

Requisitos de rastreabilidade e rotulagem aplicáveis aos vegetais NTG da categoria 1, ao material de reprodução de vegetais NTG da categoria 1, incluindo material de melhoramento e produtos NTG da categoria 1

Or. en

31.1.2024

A9-0014/264

Alteração 264

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

O material de reprodução vegetal, nomeadamente para fins científicos e de melhoramento, que contenha ou seja constituído por um ou mais vegetais NTG da categoria 1 e que seja disponibilizado a terceiros, a título oneroso ou gratuito, deve ostentar um rótulo com a menção «**NTG cat. 1**», seguido do número de identificação do vegetal ou dos vegetais NTG de que provém.

Os vegetais NTG da categoria 1, os produtos que contenham ou sejam constituídos por um ou mais vegetais NTG da categoria 1 e o material de reprodução vegetal, nomeadamente para fins científicos e de melhoramento, que contenha ou seja constituído por um ou mais vegetais NTG da categoria 1 e que seja disponibilizado a terceiros, a título oneroso ou gratuito, deve ostentar um rótulo com a menção «Novas técnicas genómicas». No caso do material de reprodução vegetal, o rótulo deve ser seguido do número de identificação do vegetal ou dos vegetais NTG de que provém.

Or. en

31.1.2024

A9-0014/265

Alteração 265
Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Jessica Polfjärd

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A rastreabilidade documental adequada dos vegetais ou produtos NTG deve ser garantida através da transmissão e conservação de informações segundo as quais os produtos contêm ou são constituídos por vegetais e produtos NTG, bem como dos códigos únicos atribuídos a esses vegetais ou produtos NTG, em todas as fases da sua colocação no mercado.

Or. en

31.1.2024

A9-0014/266

Alteração 266
Christophe Clergeau
em nome do Grupo S&D
Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Jessica Polfjård

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 11.º-A

Revogação da decisão

Caso os resultados da monitorização demonstrem que existe um risco para a saúde ou o ambiente ou novos dados científicos apoiem esta hipótese, a autoridade competente pode revogar a sua decisão, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, ou declaração, nos termos do artigo 7.º, n.º 5. A decisão de revogação deve ser enviada por correio registado para o beneficiário da decisão, que dispõe de um prazo de 15 dias para apresentar observações. Nesse caso, a comercialização do vegetal ou produto NTG passa a ser proibida a partir do dia seguinte à data de receção da carta registada.

Or. en

31.1.2024

A9-0014/267

Alteração 267

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O consentimento concedido nos termos da parte C da Diretiva 2001/18/CE é válido por um período ***ilimitado após a primeira*** renovação em conformidade com o artigo 17.º da referida diretiva, ***a menos que a decisão a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 6 ou 8, preveja que a renovação é limitada, por motivos justificados baseados nas constatações da avaliação dos riscos efetuada nos termos do presente regulamento e na experiência adquirida com a utilização, incluindo os resultados da monitorização, se assim especificado no consentimento.***

1. O consentimento concedido nos termos da parte C da Diretiva 2001/18/CE é válido por um período ***de 10 anos após cada*** renovação em conformidade com o artigo 17.º da referida diretiva.

Or. en

31.1.2024

A9-0014/268

Alteração 268

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Caso os resultados da monitorização demonstrem que existe um risco para a saúde ou o ambiente ou novos dados científicos apoiem esta hipótese, a autoridade competente pode revogar a sua decisão. A decisão de revogação deve ser enviada por correio registado para o beneficiário da decisão, que dispõe de um prazo de 15 dias para apresentar observações. Nesse caso, a comercialização do vegetal ou produto NTG passa a ser proibida a partir do dia seguinte à data de receção da carta registada.

Or. en

31.1.2024

A9-0014/269

Alteração 269

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 21 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Em derrogação do artigo 11.º, n.º 1, e do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, após a primeira renovação, a autorização é válida por um período ilimitado, a menos que a Comissão decida renovar a autorização por um período limitado, por motivos justificados baseados nas constatações da avaliação dos riscos efetuada nos termos do presente regulamento e na experiência adquirida com a utilização, incluindo os resultados da monitorização, se assim especificado na autorização.

A autorização é válida por um período *de 10 anos.*

Or. en

31.1.2024

A9-0014/270

Alteração 270

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjård

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 21 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Caso os resultados da monitorização demonstrem que existe um risco para a saúde ou o ambiente ou novos dados científicos apoiem esta hipótese, a autoridade competente pode revogar a sua decisão. A decisão de revogação deve ser enviada por correio registado para o beneficiário da decisão, que dispõe de um prazo de 15 dias para apresentar observações. Nesse caso, a comercialização do vegetal ou produto NTG passa a ser proibida a partir do dia seguinte à data de receção da carta registada.

Or. en

31.1.2024

A9-0014/271

Alteração 271

Christophe Clergeau

em nome do Grupo S&D

Martin Häusling

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 22

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. en